

FONTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 25 / 06 / 90

PG. : 12194-5

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 573, DE 12 DE JUNHO DE 1990

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere no Artigo 1, item VII da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e Artigo 7 do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 92.470 de 18 de março de 1986;

Considerando que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o Artigo 1, item I, a linha "b" da Lei nº 5371, de 05 de dezembro de 1967 e com o Artigo Item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

Considerando que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Artigo 231 da Constituição Federal;

Considerando que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

Considerando a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

Considerando a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

Considerando ainda, o contido no Processo FUNAI/RSB/0921/88 resolve:

I - Interditar para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos índios, visando adequar às providências, determinadas no Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1987, a área de terra localizada no Município de Itaituba, Estado do Pará, com uma superfície aproximada de 52.500 ha (cinquenta e dois mil e quinhentos hectares aproximadamente), assim delimitada:

Norte: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 08°49'14"S e 57°13'20"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Cururu-Açu, segue pelo citado igarapé a montante, até a sua cabeceira no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 08°48'16"S e 57°11'00" wgr.; daí segue por linha reta, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 08°48'24"S e 57°09'37" wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue por este, a jusante, até a sua confluência com o igarapé principal, e por este a jusante até a foz de outro igarapé sem denominação, e por este, a montante, até a sua cabeceira, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 08°49'14"S e 57°08'00" wgr.; daí, segue por linha reta, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 08°49'07"S e 57°07'25" wgr.; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante, até a foz de outro igarapé sem denominação, e por este a montante, até a sua cabeceira, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08°52'28"S e 57°06'11"Wgr.; daí, segue por linha reta até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 08°52'05"S e 57°06'00"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante, até a sua foz no Igarapé Principal, e por este a montante, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 08°54'29"S e 57°04'46"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 08°54'16"S e 57°03'50"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante, até a sua foz no Igarapé Principal, e por este a montante, até a sua cabeceira no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 08°57'42"S e 56°59'23" wgr., daí, segue por linha reta até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 08°57'31"S e 56°59'18"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante, até a sua confluência com outro igarapé sem denominação, e por este a montante, até a sua cabeceira, no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 08°58'14"S e 56°56'30"Wgr.

Leste: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 08°58'56"S e 56°56'30" wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo citado igarapé a jusante, até a confluência com outro igarapé sem denominação, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 08°59'45"S e 56°56'45"S e 56°56'30"Wgr.; daí, segue por linha reta, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 09°00'53"S e 56°56'18" wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo citado igarapé, a jusante, até a foz de outro igarapé sem denominação, e por este a montante, até a sua cabeceira no Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 09°02'44"S e 56°56'02"Wgr.; daí, segue por linha reta, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 09°02'57"S e 56°55'41"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo citado igarapé, a jusante, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 09°06'00"S e 56°55'48"Wgr., localizado na confluência com o Rio São Benedito.

Sul: Do ponto antes descrito, segue pelo citado rio, a jusante até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 09°06'51"S e 57°01'47"Wgr., localizado na confluência com o Rio São Manoel ou Teles Pires.

---

Oeste: Do ponto antes descrito segue pelo citado Rio, a jusante, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 08°54'12S e 57°15'00"ogr., localizado na foz do Rio Cururu-Açu; daí, segue pelo citado rio, a montante, até o Ponto 01, inicial da presente descrição périmétrica.

II - Determinar que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á Área Indígena Kayabi (Gleba Sul), subordinada à Administração Regional de Itaituba - 4ª Superintendência Executiva Regional.

III - Vetar o ingresso de não índios, na área ora interdita, sem expressa autorização da FUNAI.

AIRTON ALCANTARA GOMES

---